

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-46/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Derechos

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS CELEBRÓ O 65° PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES



San José, Costa Rica, 1º de agosto de 2022. - A Corte Interamericana celebrou entre os dias 25 e 27 de julho de 2022 seu 65º Período Extraordinário de Sessões. A Corte reuniu-se virtualmente com sua antiga composição que continuou com o conhecimento e deliberação do Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia. Por sua vez, a corte deliberou diversas Sentenças de Interpretação.

I. Sentenças

A corte deliberou Sentença no seguinte caso contencioso, a qual será notificada em breve e estará disponível [aqui](#).

I. Casos Integrantes e Militantes da União patriótica Vs. Colômbia¹

Em 13 de junho de 2018 o Estado da Colômbia submeteu este caso ao Tribunal, em conformidade com os artigos 51 e 61 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Além disso, em 29 de junho de 2018 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos também submeteu este caso ao Tribunal. O presente caso versa sobre as alegadas sucessivas e graves violações dos direitos

humanos cometidas em detrimento de mais de 6.000 vítimas integrantes e militantes do partido político União Patriótica (UP) na Colômbia a partir de 1984 e por mais de 20 anos. Estariam envolvidos nos fatos desaparecimentos forçados, ameaças, perseguições, deslocamentos forçados e tentativa de homicídio contra integrantes e militantes da UP, perpetrados supostamente tanto por agentes estatais como por agentes não estatais com a alegada tolerância e aquiescência daqueles.

Por outro lado, alega-se que determinadas supostas vítimas do caso teriam sido submetidas a criminalização infundada ou uso arbitrário do direito penal e torturas no âmbito de vários casos, pelo que se concluiu que o Estado teria violado os direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade e à proteção judicial. Além disso, o Estado teria violado os direitos políticos, a liberdade de pensamento e de expressão, liberdade de associação e o princípio de igualdade e não discriminação, em virtude de que a motivação dessas graves violações dos direitos humanos cometidas contra as supostas vítimas teria sido seu pertencimento a um partido político e a expressão de suas ideias através deste.

Também se alega que as vítimas do presente caso teriam sido constantemente estigmatizadas através de declarações de funcionários públicos e agentes não estatais, incluindo qualificadores como terroristas, o braço político das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), estigmatização que teria tido efeito na grave violência deferida contra as vítimas, pelo qual determinou que o Estado teria violado seu direito à honra e à dignidade. Defende-se que as investigações antecipadas pelo Estado em relação aos fatos do caso teriam sido incipientes e insuficientes, e não teriam conseguido fornecer, nem aos sobreviventes, nem aos familiares dos falecidos, nem à sociedade colombiana em geral, um verdadeiro esclarecimento sobre as responsabilidades do extermínio contra integrantes e militantes da UP, pelo que se concluiu que o Estado teria violado o direito às garantias judiciais e à proteção judicial.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

Por sua vez, a Corte deliberou as seguintes Sentenças de Interpretação nestes casos:

- a) Caso Cuya Lavy e outros Vs. Peru
- b) Caso Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros Vs. Guatemala
- c) Caso Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala
- d) Caso Ex-trabalhadores do Orgão Judicial Vs. Guatemala
- e) Caso Professores de Chañaral e outras municipalidades Vs. Chile²
- f) Caso Manuela e outros Vs. El Salvador

As Sentenças de Interpretação serão notificadas em breve e estarão disponíveis [aqui](#).

¹ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade colombiana, conforme o Art. 19 do Regulamento da Corte.

² O Juiz Eduardo Vio Grossi não participou da deliberação da Sentença de Interpretação deste caso por ser de nacionalidade chilena, conforme o Art. 19 do Regulamento da Corte.

A composição da Corte para este Período de Sessões foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito Presidenta (Costa Rica), Juiz Patricio Pazmiño Freire Vice-presidente (Equador), Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai). O Juiz Eduardo Vio Grossi (Chile) não participou deste Período de Sessões por motivos de força maior.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.